

# AUTÓGRAFO Nº AUT-293/2014 CONFORME PROCESSO-800/2014

## **Dados do Protocolo Protocolado**

**em:** 23/12/2014  
14:23:32

## **Protocolado**

**por:** Débora Geib

## **Dados da Leitura no Expediente**

**Situação:** Documento Lido

**Lido em:** 05/01/2015

## **Lido**

**Sessão:** Ordinária de 05/01/2015

**Lido por:** Débora Geib

**Altera a Lei Municipal nº 2.037, 23 de dezembro de 2002 que Institui no município de Gramado a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149 – A da Constituição Federal e dá outras providências.**

**Art. 1º** Altera o Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.037, de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta lei.*

*§1º Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial e da classe rural com consumo de até 50 kw/h.*

*§2º Fica excluída da base de cálculo, na classe industrial, a faixa de consumo excedente a 10.000 Kw/h mês.*

§3º A determinação da classe/ categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

**Art. 2.º** Inclui o § 6º no Artigo 6º da Lei Municipal nº 2.037, de 2002, com a seguinte redação:

*§ 6º A RGE fica como responsável tributário da CIP, devendo informar o Município até o dia 10 de cada mês subsequente ao fato gerador, o valor total lançado nas faturas a título de CIP, devendo no prazo de até 90(noventa) dias, efetuar a liquidação do déficit ou apresentar a relação dos inadimplentes, para as medidas legais de inscrição em dívida ativa.*

**Art. 3º** Fica alterado o Anexo da Lei Municipal nº 2.037, de 2002, que passa a vigorar conforme alterações do Anexo integrante da presente lei.

Gramado, 23 de Dezembro de 2014.

---

Nestor Tissot  
**Prefeito Municipal**



ANEXO I